



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2014

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26 com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.531.523-3 e inscrito no CIC/MF. Sob n.º 348.255.171-53 residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAGNANTI & DOTTO LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J N° 06.133.726/0001-89 situada na Rua Escrivã Egleci T. G. Campanini, 616, Palmital -Pr, neste ato representado pelo Sr^a. Tanea Bernardeth Dotto, portador do RG: 12/R - 1.382.252 e CPF: 589.001.959-72 residente e domiciliado na Rua João Ferreira Neves, 254, Palmital-Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 013/2014, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARAS E PROTETORES PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE/PR**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 800.420,00 (Oitocentos Mil e Quatrocentos e Vinte Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

LOTE: 1 – PNEUS					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	PNEU 1000 R20 RADIAL LISO	28,00	UN	1.500,00	42.000,00
2	PNEU 1000 R20 RADIAL MISTO	32,00	UN	1.590,00	50.880,00
3	PNEU 1000 X20 16 LONAS BORRACHUDO	50,00	UN	1.230,00	61.500,00
4	PNEU 1000X20 16 LONAS LISO	50,00	UN	1.130,00	56.500,00
5	PNEU 175/65 R14	50,00	UN	290,00	14.500,00
6	PNEU 175/70 R 13	160,00	UN	215,00	34.400,00
7	PNEU 175/70 R14	20,00	UN	310,00	6.200,00
8	PNEU 185 R14 - 8 LONAS	30,00	UN	402,00	12.060,00
9	PNEU 185/65 R 14	28,00	UN	315,00	8.820,00
10	PNEU 185/70 R 13	12,00	UN	280,00	3.360,00
11	PNEU 185/70 R14	20,00	UN	313,50	6.270,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

12	PNEU 195/60 R15	20,00	UN	439,00	8.780,00
13	PNEU 205/70 R-15 8 LONAS	30,00	UN	550,00	16.500,00
14	PNEU 205/70 R16	30,00	UN	635,00	19.050,00
15	PNEU 215.75 R17.5 LISO	60,00	UN	865,00	51.900,00
16	PNEU 750 X 16 12 LONAS BORRACHUDO	30,00	UN	610,00	18.300,00
17	PNEU 750X16 12 LONAS LISO	30,00	UN	590,00	17.700,00
18	PNEU 9.17.5 12 LONAS LISO	40,00	UN	720,00	28.800,00
TOTAL					457.520,00
LOTE: 2 – PNEUS MÁQUINA					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	PNEU 12.5/80 - 18 12 LONAS	12,00	UN	2.100,00	25.200,00
2	PNEU 14/17,5 14 LONAS	12,00	UN	2.600,00	31.200,00
3	PNEU 1400-24 12 LONAS	24,00	UN	3.370,00	80.880,00
4	PNEU 17.5X25 16 LONAS L3	20,00	UN	4.888,00	97.760,00
5	PNEU 19,5L24 12 LONAS	12,00	UN	3.580,00	42.960,00
TOTAL					278.000,00
LOTE: 3 – CAMARA DE AR E PROTEOR					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	CAMARA DE AR 1000 R20	150,00	UN	134,00	20.100,00
2	CAMARA DE AR 12.5/80-18	12,00	UN	166,00	1.992,00
3	CAMARA DE AR 19.5X24	12,00	UN	300,00	3.600,00
4	CAMARA DE AR 750X16	60,00	UN	70,00	4.200,00
5	CAMARA DE AR KM 24	60,00	UN	260,00	15.600,00
6	CAMARAS DE AR 17.5 X 25	30,00	UN	305,00	9.150,00
7	PROTETOR ARO 16	60,00	UN	30,00	1.800,00
8	PROTETOR ARO 20	160,00	UN	43,00	6.880,00
9	PROTETOR ARO 24	4,00	UN	79,50	318,00
10	PROTETOR ARO 25	12,00	UN	105,00	1.260,00
TOTAL					64.900,00

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito está inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º – O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS, no prazo Máximo de 02 (dois) dias.

A.

A.



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o objeto no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - O pagamento será feito em, até 10º (decimo) dia do mês, subsequente a entrega após entrega do objeto licitado.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, ocorrerão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência iniciando-se na presente data, com prazo final em 01/07/2014.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações

A.

af.

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXEÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. Sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

A.

af.



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

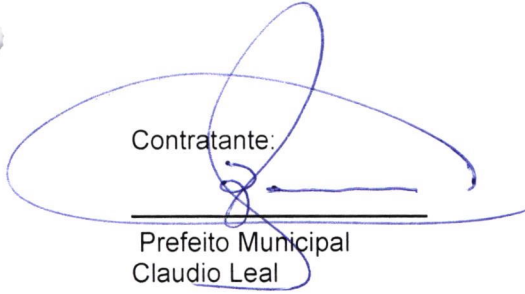
Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

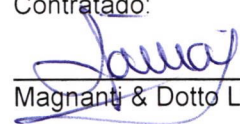
Santa Maria do Oeste, 02 de Julho de 2014.

Contratante:




Prefeito Municipal
Claudio Leal

Contratado:




Magnanti & Dotto Ltda - Me

Testemunhas:



Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33



Marco Antonio de Lima
RG: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60